TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/12/2018 15:57:47, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Diretor de Divisão, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1011720-06.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A.
Requerido: Jose Luciano Gomes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária proposta por BANCO PAN S.A. em face de Jose Luciano Gomes, referente a contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito na inicial que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituído em mora o devedor. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação do réu, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida em 19 de outubro de 2018, sendo nomeado depositário.

O réu foi citado pessoalmente e não contestou o pedido e nem purgou a mora, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 70).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Os documentos que instruíram a inicial, comprovam a legitimidade das

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

partes para os termos da presente Ação de Busca e Apreensão. O contrato caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo descrito no mesmo e a mora do réu está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pelo autor, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 13.043/14.

O réu arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 05 de dezembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.